

PUBLICADO DOM 14/07/2004

PARECER Nº 1308/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 284/03.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que visa denominar Praça Pedro Custódio de Oliveira, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Romildo Finozzi e Américo Alves (setor 148 - quadra 269), situado no Bairro Jardim Catarina, no Distrito de Aricanduva.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos pela LEGALIDADE.

A fim de adequar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como à descrição do logradouro, constante das informações às fls. 14, segue o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº /03 AO PROJETO DE LEI Nº 0284/03.

Denomina Praça Pedro Custódio de Oliveira, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Romildo Finozzi e Américo Alves (setor 148 - quadra 269), situado no Bairro Jardim Catarina, no Distrito de Aricanduva.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Pedro Custódio de Oliveira, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Romildo Finozzi e Américo Alves (setor 148 - quadra 269), situado no Bairro Jardim Catarina, no Distrito de Aricanduva.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 24/09/03.

Augusto Campos – Presidente

Carlos Alberto Bezerra Jr. – Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Goulart